Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

## **PORTARIA N. 05/2024**

"Institui o Regulamento da Bolsa Escola Pública para alunos ingressantes em 2025"

O Diretor Presidente da Fundação Educacional

Sorocabana - FES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1°. Instituir e divulgar o anexo Regulamento da Bolsa Escola Pública/2025, para os alunos ingressantes na Faculdade de Direito de Sorocaba, no processo seletivo para 2025, com o objetivo de promover a inclusão de alunos egressos de instituições públicas de ensino e/ou bolsistas de escolas privadas, com bom desempenho escolar, nos termos do mencionado Regulamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 01 de outubro de 2024.

César Augusto Ferraz dos Santos Diretor Presidente

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

## REGULAMENTO DA BOLSA ESCOLA PÚBLICA/2025

**Art. 1º** - A Fundação Educacional Sorocabana – FES, mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI, institui o programa de Bolsa Escola Pública, com o objetivo de conceder até 10 (dez) bolsas sociais integrais (100%) para 2025 aos alunos aprovados pelo processo seletivo, egressos de instituições públicas de ensino ou bolsistas de escolas privadas, com bom desempenho escolar e que efetivamente necessitem de auxílio financeiro. Serão destinadas 05 (cinco) bolsas integrais para o turno diurno e 05 (cinco) bolsas integrais para o turno noturno.

**Art. 2º -** O programa de Bolsa Escola Pública tem por propósito oferecer bolsas integrais, por meio de um processo seletivo restrito aos alunos de graduação ingressantes na FADI pelo processo seletivo de 2025 que, comprovadamente, demonstrarem perfil condizente com as regras estabelecidas pela instituição.

**Parágrafo primeiro:** O aluno contemplado pela Bolsa Escola Pública deverá entender o caráter temporário e subsidiário dessa política institucional e, assim, deve ter por objetivo se preparar pedagogicamente e profissionalmente para ingressar e ascender no mercado de trabalho.

**Parágrafo segundo:** Cabe ao Programa de Bolsa Escola Pública contemplar alunos com necessidade socioeconômica comprovada pelos critérios estabelecidos, visando tornar o processo eficiente e condizente com a responsabilidade social.

**Art. 3º -** O programa de Bolsa Escola Pública concederá até 10 (dez) bolsas integrais na anuidade de 2025 para a graduação pela Faculdade de Direito de Sorocaba, unicamente e pela ordem dos aprovados no processo seletivo da referida instituição para o ano de 2025.

**Parágrafo primeiro:** O presente programa é vigente para o ano de 2025.

Parágrafo segundo: Para concorrer no programa de Bolsa Escola Pública, além da inscrição conforme previsto neste Regulamento e preenchimento dos demais requisitos, o interessado deverá ter sido aprovado, em primeira chamada, no processo seletivo de 2025 da FADI/Sorocaba.

Art. 4º - O interessado em participar do programa de Bolsa Escola Pública deverá

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- (a) ter cursado com êxito os três anos do Ensino Médio em instituição pública de ensino ou em instituição privada de ensino, desde que, neste último caso, comprove, por todo esse período, que era bolsista com desconto de 50% ou mais na mensalidade escolar;
- (b) o interessado deverá comprovar bom desempenho escolar durante os três anos do Ensino Médio, mediante índice de aproveitamento escolar de 80% ou maior (em uma escala de nota 0 a 10, o aluno precisa alcançar média 8);
- (c) o candidato deverá possuir renda familiar *per capita* de até **2,5** salários-mínimos nacionais, de acordo com o critério e os documentos constantes do ANEXO I, que serão analisados pelo Setor de Responsabilidade Social da FES;
- (d) Não ter graduação universitária.

**Parágrafo primeiro:** Para a comprovação dos requisitos expressos nos itens "a" e "b" supracitados, o candidato deverá encaminhar histórico escolar, no caso de conclusão do Ensino Médio, ou boletim escolar do primeiro ano, do segundo ano e do primeiro semestre do terceiro ano do Ensino Médio.

**Parágrafo segundo:** O candidato egresso de instituição particular de ensino deverá comprovar a sua condição de bolsista, durante os três anos do Ensino Médio e de acordo com o referido percentual mínimo, pela exibição dos contratos de prestação de serviços, declaração da instituição de ensino ou documento com igual teor comprobatório.

**Art. 5º -** O interessado deverá realizar o processo de inscrição eletronicamente para análise junto ao Departamento de Responsabilidade Social da FES, sem erros de digitação, devidamente preenchido, com os documentos necessários exigidos, podendo ainda ser solicitados outros documentos conforme critério da FES para comprovação dos requisitos expressos neste Regulamento.

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

**Parágrafo primeiro:** Todos os documentos recebidos, bem como as informações relacionadas aos dados pessoais dos interessados, serão tratados segundo normas e diretrizes de privacidade e da proteção de dados embasadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com o objetivo de prevenir perdas, divulgações e acessos não autorizados, acidentais ou não, com adequada segurança aos riscos decorrentes da natureza dos dados coletados.

**Parágrafo segundo:** As operações envolvendo o tratamento de dados pessoais limitam-se aos fins únicos e exclusivos de concessão da bolsa aos alunos aprovados no processo seletivo e que, efetivamente, preencham os requisitos deste Regulamento.

6°- $\mathbf{O}$ interessado deverá Art. se inscrever através do site: www.fadi.br/bolsapública2025.br, onde deverá preencher o formulário de inscrição com todos os dados solicitados, assinar eletronicamente na mesma plataforma e fazer o upload de todos os documentos solicitados de forma on-line, não haverá entrega de documentos presencialmente, o prazo para as inscrições é de 06/11/2024 a 09/11/2024. O resultado dos aprovados no processo está previsto para 13/11/2024, através do mesmo endereço eletrônico.

**Parágrafo único:** A inscrição no Programa apenas se efetivará com a entrega de *todos* os documentos expressos neste Regulamento.

**Art. 7º-** Diante do número limitado de bolsas, os candidatos devidamente inscritos e que preencham todos os requisitos deste Regulamento serão classificados conforme ordem do processo seletivo de ingresso, sendo da maior nota de classificação para menor, estando o número de contemplados limitado, em qualquer caso, aos cinco primeiros de cada turno.

**Art. 8º-** O candidato selecionado pelo presente Programa deverá cumprir todos os requisitos discentes dos demais alunos, especialmente a necessidade de realização de matrícula no prazo estabelecido e outorga do contrato de prestação de serviço.

**Parágrafo único:** Para manter essa condição de bolsista, o aluno deverá: (a) ter índice de frequência durante o período letivo igual ou superior a 75% em todas as disciplinas; (b) não estar reprovado por nota em mais de duas disciplinas no período letivo e (c) manter o seu vínculo com a FADI, sendo que, ocorrendo trancamento, perderá essa qualidade de bolsista.

Art. 9°- O Processo Seletivo não será renovado automaticamente, tendo validade no ano

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

letivo de 2025, sendo este Regulamento independente de quaisquer outras portarias geradoras de bolsa ou demais descontos institucionais.

- **Art. 10** Durante a análise documental, se for verificado que o candidato não atende aos critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, especialmente por divergência de aproveitamento escolar e/ou renda, o estudante será desligado do processo. Na sequência, de acordo com a lista de classificação, o próximo candidato do processo seletivo será chamado. Os alunos desclassificados por não atenderem aos critérios serão informados por meio do e-mail do Departamento de Responsabilidade Social, sem direito a recurso.
- **Art. 11** O candidato tem ciência que, mesmo que selecionado para possível concessão de Bolsa de Escola Pública, deverá realizar o processo seletivo e ser aprovado, como condicionante expresso neste Regulamento.
- **Art. 12** A informação relevante dolosamente omitida e/ou desconectada com a realidade será analisada pelo Departamento de Responsabilidade Social e, considerada infração grave, direcionada à FES e aos órgãos competentes para a responsabilização penal e civil.
- **Art. 13** As informações prestadas poderão ser confirmadas por meio de visitas presenciais e/ou virtuais à residência dos candidatos, agendadas e realizadas por assistente social designado pela FES.
- **Art. 14 -** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA.
- **Art. 15** Qualquer tolerância por parte do FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA no cumprimento das disposições do presente Regulamento será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

#### ANEXO I

O candidato deverá possuir renda familiar *per capita* de **até dois salários-mínimos e meio.** A base utilizada é o salário mínimo nacional vigente.

Considera-se **grupo familiar** aquele composto por pessoas que contribuem direta ou indiretamente na renda familiar ou do indivíduo, ou seja, no suporte econômico do núcleo de convívio do domicílio do candidato, como pais, esposo(a), companheiros, tios, irmãos e afins, que moram com o candidato, em caráter fixo no endereço do candidato ou não, mas que se tenha dependência financeira.

O grupo familiar deverá enviar os documentos civis:

- certidão de nascimento, para os solteiros;
- certidão de casamento averbada, para os divorciados;
- certidão de casamento averbada ou certidão de óbito do cônjuge, para os viúvos;
- documento de identidade com foto;
- comprovante de residência em nome do maior responsável.

# DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

#### A) O ASSALARIADO:

- I. Holerite dos últimos três meses de salário;
- II. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- III. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- IV. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

#### B) O APOSENTADO E/OU PENSIONISTA:

- I. Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão e/ou benefício previdenciário/detalhamento de créditos, extrato dos últimos três meses de pagamento do benefício;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

III. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante, utilizar o endereço <a href="http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp">http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp</a>

## C) O AUTÔNOMO:

- I. Guia de contribuição do INSS dos últimos três meses, compatível com a renda declarada;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Declaração dos rendimentos (Decore);
- IV. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- V. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

## D) O PROFISSIONAL LIBERAL:

- I. Guia de contribuição do INSS dos últimos três meses, compatível com a renda declarada;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Declaração dos rendimentos (Decore);
- IV. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- V. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

# E) O LOCADOR DE IMÓVEIS OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS :

- I. Contrato de locação e/ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos últimos três comprovantes de recebimento;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI

IV. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

O membro do grupo familiar/outros que tiver além dos rendimentos de locação de bens móveis e imóveis deverá anexar à documentação conforme o perfil de fonte de renda. Se for esse o único perfil de fonte de renda, adicionar a declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

## F) O DESEMPREGADO:

- I. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Declaração que não exerce atividade remunerada.
- G) O ESTAGIÁRIO deverá enviar os documentos citados no Edital, ainda:
- I. Contrato de estágio;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Recibo ou equivalente dos valores pagos nos últimos três meses;
- IV. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);
- V. Declaração de IRPF completa ou declaração de não declarante.

## H) O AUXÍLIO DE RENDA/PENSÃO:

- I. Recibo ou equivalente dos valores pagos nos últimos três meses;
- II. Extrato bancário dos últimos três meses ou declaração de ausência de conta bancária;
- III. Carteira profissional do trabalho (folhas de dados civis, último registro e folha em branco posterior);



## Portaria nº 05\_2024 - Regulamento de bolsa pública 2025.pdf

Documento número #d1376143-bac7-4fa9-b9bb-f71b64171586

Hash do documento original (SHA256): 95b0b988b95a5e00917652f5449ce384454ae55816509adcb4cf9891f8a8ca05

## **Assinaturas**



## César Augusto Ferraz dos Santos

CPF: 081.842.518-07

Assinou em 02 out 2024 às 15:41:22

## Log

02 out 2024, 15:34:09	Operador com email daniela.oliveira@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd criou este documento número d1376143-bac7-4fa9-b9bb-f71b64171586. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2024 (15:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 out 2024, 15:34:10	Operador com email daniela.oliveira@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd adicionou à Lista de Assinatura: cesar@ferrazsantos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo César Augusto Ferraz dos Santos e CPF 081.842.518-07.
02 out 2024, 15:41:23	César Augusto Ferraz dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar@ferrazsantos.com.br. CPF informado: 081.842.518-07. IP: 177.76.155.112. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5201616 e longitude -47.4650273. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1011.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2024, 15:41:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d1376143-bac7-4fa9-b9bb-f71b64171586.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://www.clicksign.com/validador">https://www.clicksign.com/validador</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d1376143-bac7-4fa9-b9bb-f71b64171586, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.